



EDITAL Nº 089/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2023
CREDENCIAMENTO Nº 006/2023
CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - OBJETO
- 3 - ESPECIFICAÇÕES
- 4 - PRAZO DE FORNECIMENTO
- 5 - PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 8 - REAJUSTAMENTO
- 9 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL
- 10 - DOCUMENTAÇÃO
- 11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO
- 12 - HOMOLOGAÇÃO
- 13 - DA ASSINATURA DO CONTRATO
- 14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 16 - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE CREDENCIAMENTO
- 17 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

1 - PREÂMBULO

1.1. - **Município de Andrelândia**, pessoa jurídica de direito público interno, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o no 18.682.930/0001-38, com sede na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro, na mesma cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, faz saber que, **a partir da publicação deste edital**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, doravante designada simplesmente de **C.P.L.**, até o dia **31/12/2023**, das 07:00 h as 16:00 horas, em sua sala de reuniões, situada na rua Jose Bernardino, nº77, centro, na mesma cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, os envelopes contendo a Documentação dos interessados em participar **DESTE CREDENCIAMENTO QUE RECEBEU O NÚMERO 006/2023**.

1.2. - A realização deste credenciamento foi devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

1.3. Neste credenciamento os interessados poderão apresentar o envelope com a documentação, com vistas ao credenciamento **até o dia 31/12/2023**.

1.4. O presente credenciamento reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais;

2. - OBJETO

2.1. Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de profissionais da área de saúde (pessoas físicas ou Jurídicas) para atendimento suplementar/complementar na forma consultas dermatológicas e psiquiátricas, conforme especificações contidas no **PROJETO BÁSICO - ANEXO I** do Edital.

3. - ESPECIFICAÇÕES

3.1. – Os serviços deverão atender as especificações contidas no **PROJETO BÁSICO - ANEXO I**, que é parte integrante e inseparável deste credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



4. – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. – O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, contado da data de sua homologação.

5. - PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1. - O valor global estimado da Despesa para este período será de **R\$72.840,00 (Setenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais).**

6. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- A despesa, que decorrer desta Licitação está prevista para o presente exercício e já está compromissada por conta da Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0004.2.0043 – 1.500.000 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

7. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, CNPJ Nº 18.682.930/0001-38, com sua sede na Av. N. Sra. do Porto da Eterna Salvação nº 208 deste município.

7.2. – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado, será efetuado mensalmente tendo em conta o número de procedimentos, consultas e atendimentos, efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no anexo I deste edital;

7.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, em até cinco dias úteis mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços realizados. Devidamente atestado pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

7.3. - Na hipótese do documento de cobrança emitido, apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 7.2 acima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

8. - REAJUSTAMENTO

8.1. - Durante a sua vigência os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9. – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. – O interessado deverá entregar, ao Presidente da C.P.L., os Documentos exigidos no item 10, em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando, em seus respectivos frontispícios, a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

9.1.1. - DOCUMENTAÇÃO:

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE CARÁTER COMPLEMENTAR.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação - C.P.L.

Av. Avenida Jose Bernardino, nº77, centro - Andrelândia – MG

CEP: 37.300-000

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:



9.2. - Todos os documentos de habilitação, apresentados pelos interessados, deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente, também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, o seu desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

10. – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1 - Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática deste credenciamento, a proponente deverá incluir no envelope “DOCUMENTAÇÃO”, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial de que trata o subitem 10.1 relativos, no que couber, ao domicílio ou sede da licitante:

10.1.1 – HABILITAÇÃO PESSOAS FÍSICAS:

- a) Cédula de identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- c) Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso devidamente reconhecido pelo MEC;
- d) Comprovação do Registro no Conselho Regional de Medicina;
- e) Comprovação da especialização na área de atuação devidamente reconhecido pela respectiva entidade da classe, conforme a área de atuação;
- f) Comprovação de inscrição como autônomo junto à Previdência Social;
- g) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.
- h) **Certidão Negativa de Débito Municipal;**
- i) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista** exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

10.1.2 - HABILITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS:

10.1.2.1 - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

10.1.2.3 - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

10.1.2.4 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

10.1.2.5 - caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

10.1.2.6 - no caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

10.1.2.7 - cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

10.1.2.8 - Certificado de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho profissional correspondente, de acordo com as exigências legais.

10.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TÉCNICA

10.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);



10.2.2 - certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

10.2.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, **que também abrange a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)**;

10.2.4 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

10.2.5 – Prova de regularidade com fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

10.2.6 - Certidão Negativa de débito trabalhista exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

10.2.7 – Comprovação dos seguintes documentos, referente ao profissional que prestará os serviços:

a) Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso do responsável técnico que prestará o serviço devidamente reconhecido pelo MEC;

b) Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina do responsável técnico que prestará o serviço;

c) Comprovação da especialização na área de atuação do responsável técnico que prestará o serviço devidamente reconhecido pela respectiva entidade da classe, conforme a área de atuação;

10.2.7.1 - Comprovação de que o responsável técnico e a equipe técnica são vinculados à licitante através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro no conselho competente, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(is) qualificado(s).

10.3 - DECLARAÇÕES

10.3.1. - Declaração firmada pelo Licitante nos termos do modelo que integra o Anexo IV deste credenciamento, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho à menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

10.3.2 - Declaração do (a) Contratado (a) de que está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e bem como as normas de prestação de serviços. ANEXO II

10.3.3 - Declaração do (a) Contratado (a) de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública. ANEXO III.

10.4 - Não será admitida a participação de profissionais ou empresas:

10.4.1 - punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.4.2 - em consórcio ou grupo de empresas.

10.4.3 - que estejam declaradas inidôneas por ato dos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal;



10.4.4 - que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Andrelândia – MG.

10.4.5 - de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

11. - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO

11.1. - Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos desta **Chamada Pública**, de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO e a disponibilidade financeira e orçamentária.

12. – HOMOLOGAÇÃO

12.1. - O credenciamento será homologado por intermédio da assinatura da autoridade competente.

12.2. O Prefeito realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da comissão.

12.3. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão devendo ser lavrada a competente ata, sendo submetidos à homologação.

13. - DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. – Após a homologação do credenciamento, será convocada, para, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente. **ANEXO V**

14. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. - No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste credenciamento, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

14.1.1. - Multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total;

14.1.1.2. Na hipótese mencionada na cláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, como também a inexecução total do contrato.

14.1.2. - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

14.1.3. - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **MUNICÍPIO** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

14.1.4. - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à(s) contratada(s) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.5. - A aplicação de multas não elidirá o direito do **MUNICÍPIO** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a(s) contratação(ões) que vier(em) a ser(em) celebrada(s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. - RECURSOS ADMINISTRATIVOS



15.1. - Dos atos praticados relativos a esta Licitação cabe recurso, previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata.

15.2. - Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, das **07:00 às 11:00 horas e das 12:30 as 16:00**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão aos cuidados da Presidente da **C.P.L.**, podendo, os membros da **C.P.L.**, por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de recurso, devidamente informado, à autoridade imediatamente superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

16. - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE CREDENCIAMENTO

16.1. - Os anexos que integram este credenciamento, como partes inseparáveis, são os seguintes:

16.1.1. - Anexo I – Projeto básico;

16.1.2. - Anexo II - Modelo de carta proposta e credenciamento

16.1.3. - Anexo III - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo

16.1.4. - Anexo IV - Modelo de declaração

16.1.5. - Anexo V - Minuta de contrato

17. - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

17.1. - O esclarecimento de dúvidas e informações, poderão ser requeridos, por escrito, a C.P.L das 07:00 às 11:00 horas, e das 12:30 as 16:00 diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive por e-mail licitacao2@andrelandia.mg.gov.br, até 24:00 (vinte e quatro) horas anteriores à data estabelecida neste credenciamento, para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação dos interessados;

17.2. - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, das 07:00 às 11:00 horas e das 12:30 as 16:00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos ao Prefeito Municipal, observados os prazos descritos nos parágrafos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.3. - Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados, ou digitados e impressos, em papel timbrado da requerente, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. **A exibição do documento original, à C.P.L., dispensa a autenticação em cartório;**

17.4. - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.5. - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.6. - É facultada a comissão de licitação e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

17.7. – A Prefeitura Municipal de Andrelândia e os interessados elegem o foro da Comarca de Andrelândia - MG, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente credenciamento.

Andrelândia, 04 de agosto de 2023.

Stephanie Sacramento Bresolin
Presidente da C. P. L.

Adeodata Kenea Leite dos Santos
Secretaria de Saúde





**ANEXO I
PROJETO BÁSICO
CREDENCIAMENTO Nº 006/2023**

1. **Objeto:** Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de profissionais da área de saúde (pessoas físicas ou Jurídicas) para atendimento suplementar/complementar na forma consultas em dermatologia e psiquiatria, conforme especificações contidas no **PROJETO BÁSICO**, parte integrante e inseparável deste pedido, independente de transcrição.
2. **Justificativa da contratação**
 - 2.1. - A rede municipal de saúde não apresenta condições para realização dos serviços pelo quadro próprio, e na falta do credenciamento os pacientes ficam desamparados e prejudicados. Cabe ao gestor municipal buscar meios de atender efetivamente a demanda da população, e a melhoria da saúde pública.
 - 2.2 - Considerando a crescente desestabilização do sistema de serviços médicos para suprir a demanda existente, frequentes pedidos de exoneração de médicos, bem como casos de profissionais que deixam de atuar por motivos variados;
 - 2.3 - Considerando a dificuldade de contratação de profissionais médicos através de concurso público;
 - 2.4 - Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico nos serviços de Urgência e Emergência na Rede Básica de Saúde;
 - 2.5 – **Portanto, a contratação se justifica com base no princípio da resolutividade** e das **exigências das políticas públicas** focada no **cuidado centrado na pessoa**, decidiu-se pela contratação em tela, **haja vista que o Município já possui um alto custo fixo para manter o Hospital Municipal.**

PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

(...)

Resolutividade - Capacidade de identificar e intervir nos riscos, necessidades e demandas de saúde da população, atingindo a solução de problemas de saúde dos usuários. *A equipe deve ser resolutiva desde o contato inicial, até demais ações e serviços de que o usuário necessite. Para tanto, é preciso garantir amplo escopo de ofertas e abordagens de cuidado, de modo a concentrar recursos, maximizar as ofertas e melhorar o cuidado, encaminhando de forma qualificada o usuário que necessite de atendimento especializado. Isso inclui o uso de diferentes tecnologias e abordagens de cuidado individual e coletivo, por meio de habilidades das equipes de saúde para a promoção da saúde, **prevenção de doenças e agravos, proteção e recuperação da saúde, e redução de danos.** Importante promover o uso de ferramentas que apoiem e qualifiquem o cuidado realizado pelas equipes, como as ferramentas da clínica ampliada, gestão da clínica e promoção da saúde, para ampliação da resolutividade e abrangência da AB.*

(...)



Cuidado Centrado na Pessoa: aponta para o desenvolvimento de ações de cuidado de forma singularizada, que auxilie as pessoas a desenvolverem os conhecimentos, aptidões, competências e a confiança necessária para gerir e tomar decisões embasadas sobre sua própria saúde e seu cuidado de saúde de forma mais efetiva. **O cuidado é construído com as pessoas, de acordo com suas necessidades e potencialidades na busca de uma vida independente e plena.** A família, a comunidade e outras formas de coletividade são elementos relevantes, muitas vezes condicionantes ou determinantes na vida das pessoas e, por consequência, no cuidado.

2.6 – Como se pode verificar a saúde deve ser tratada como bem de extraordinária relevância à vida e à dignidade humana, tendo sido elevada pela Constituição da República à condição de direito fundamental do homem, manifestando o legislador constituinte **constante preocupação em garantir a todos uma existência digna,** consoante os ditames da justiça social, o que ressaí evidente da interpretação conjunta dos artigos 170 e 193 da referida Lei Maior, dispondo em seus artigos 1º, item III, 6º, 196, 197, que:

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

2.6 – Justificativa do credenciamento

2.6.1 - Em decorrência dos fatos apontados no item 2, os serviços objeto do presente credenciamento, necessitam ser prestados por uma pluralidade de contratos simultâneos, sem exceção, razão pela qual mostra-se inviável a competição, haja vista a possibilidade de contratação de todos os profissionais/empresa do ramo pertinente.



2.6.2 - Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei no 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas (conforme é o presente caso), não havendo, portanto, relação de exclusão; Acórdão nº 351/2010-Plenário).

2.6.3 - Portanto, o credenciamento de prestadores de serviços médicos, é procedimento administrativo legal. (TCE/MG, Processo Administrativo nº 604355, Rel. Conselheiro José Ferraz, j. em 04.09.2003.)

03 – DOS SERVIÇOS (PROCEDIMENTOS/CONSULTAS/ATENDIMENTO) A SEREM PRESTADOS E VALORES QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR:

3.1 - As consultas e demais procedimentos objeto deste credenciamento deverão ser realizadas aos usuários do SUS cadastrados nos Postos de Saúde, e serão remuneradas de acordo com a tabela abaixo:

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS - CONSULTA DERMATOLOGIA	CONS	720	57,0000	41.040,00
0002	CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS - CONSULTA PSIQUIATRIA	CONS	600	53,0000	31.800,00
Total Geral ==>					R\$ 72.840,00

3.2 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.2.1 - Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 811.980, Relator Conselheiro Antônio Carlos Andrada, não se vislumbra qualquer óbice para que o município estabeleça preços acima da tabela SUS, em razão de características locais e visando atrair um número maior de profissionais. No presente caso, a fixação da remuneração se deu por meio de pesquisa de mercado, levando-se em conta o mercado local e regional e as disponibilidades financeiras.

3.3 – Os procedimentos a serem realizados aos usuários serão remunerados com os valores previstos na tabela acima.

3.4 – Os procedimentos somente poderão ser realizados após previa autorização da Secretaria de Saúde.

04 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os credenciados para a especialidade de psiquiatria, deverão realizar os atendimentos na cidade de Andrelândia, tendo em vista, possuímos no município profissionais capacitados para os atendimentos, não havendo necessidade de levarmos os pacientes em Juiz de Fora. Evitando gasto, que seriam de responsabilidade do município.

4.2 - Os credenciados para a especialidade de dermatologia deverão realizar os atendimentos na cidade de Andrelândia ou na cidade de Juiz de Fora em clínica/consultório indicado pelo credenciado.

4.2.1 – Justificativa da indicação das cidades: **Após estudo realizado pela secretaria de saúde, foi constatado que atualmente não há número suficiente de profissionais na especialidade de dermatologia para atender em Andrelândia.** Nesse sentido, a indicação da cidade de Juiz de Fora, se justifica tendo em vista que a mesma é referência na área da saúde de toda a região, possuindo uma grande quantidade de profissionais especializados na área em questão, bem como pelo fato da prefeitura de Andrelândia já possuir veículos transportando pacientes diariamente para Juiz de Fora, não causando ônus para o município o traslado até o local onde serão realizadas as consultas. Sendo assim, com base



na eficiência e economicidade, possibilitou o credenciamento também em Juiz de Fora para atendimento dos profissionais..

4.2 - O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com a necessidade e os recursos disponíveis.

4.3 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.4 - O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4.5 - Exames complementares para diagnóstico poderão ser solicitados e caso o usuário queira fazê-los pelo sistema SUS, o usuário deverá ser encaminhado para a Unidade Básica de Saúde onde estiver registrado para providenciar os pedidos.

4.6 - Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio do município, através de requisição da Secretaria Municipal de Saúde.

4.7 - O usuário poderá escolher por meio da relação de credenciado o profissional de sua preferência, quando possível. As consultas serão atendidas com hora e data marcadas (agendamento). Não havendo possibilidade de escolha, caberá a secretaria de saúde fazer o devido controle de rotatividade, garantindo dessa forma que todos os credenciados tenham igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal de escolha da empresa/profissional.

4.8 - O médico se obriga a comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias, quando não for possível o cumprimento da agenda, de modo que a Secretaria Municipal de Saúde, possa avisar os usuários.

05 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **MUNICÍPIO**.

5.2 - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos**.

5.3 - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.4 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

5.5 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

5.6 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

5.7 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **MUNICÍPIO**;

5.8 - Realizar os procedimentos dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes;

5.9 - Manter durante a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação iniciais e aquelas necessárias para execução dos serviços, bem como os recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento de sua capacidade técnica e operacional, cuja comprovação poderá ser exigida pelo gestor do contrato, a qualquer tempo;

5.10. Garantir o atendimento aos usuários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética Médica, ou especialidade respectiva ao atendimento prestado.

06 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



6.1 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

6.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

6.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

7 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1 – O gerenciamento da contratação decorrente do edital caberá a senhora **Adeodata Kenea Leite dos Santos, Secretária Municipal de Saúde** que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

7.1.1 - Caberá a gestora do contrato indicar o fiscal, que zelará pela fiel execução do contrato, em consonância com as especificações deste projeto básico, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas;

7.1.1.1 - fiscalizar para que durante a vigência do credenciamento o cumprimento das condições de habilitação e qualificação técnica dos profissionais necessárias para execução de cada serviços, bem como os recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento de sua capacidade técnica e operacional;

7.1.1.2 - Garantir o atendimento aos usuários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética Médica,

7.1.1.3 - Garantir que todos os profissionais estejam habilitados tecnicamente para executarem os serviços;

7.2 - Ficam reservados a fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

7.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

7.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIO dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

8 - DO DESCREDENCIAMENTO:

8.1 – O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.080/90 ensejará o credenciamento da contratada.

8.2 – A contratada poderá requerer seu credenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Município de Andrelândia, via protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Adeodata Kenea Leite dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



ANEXO II

MODELO DE CARTA SOLICITAÇÃO E PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº 006/2023 À PREFEITURA MUNICIPAL ANDRELÂNDIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<input type="checkbox"/> PESSOA JURÍDICA <input type="checkbox"/> PESSOA FÍSICA
EMPRESA/NOME :
CNPJ/CPF nº:
CRM nº
RG/INSCRIÇÃO EST. nº:
ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO:
Complemento:
Bairro:
CEP:
Cidade:
TELEFONES:
Comercial: (.....)
Cel : (.....)
Fax: (.....)
Email:
<input type="checkbox"/> Especialidade:
Banco:
Agência:
Conta Corrente:

Requeiro o credenciamento para o(s) item(ns) assinalado(s) na tabela abaixo, assumindo o compromisso de prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.

DECLARO ainda, concordar com os termos do Edital de chamamento Público nº 089/2023 - credenciamento médico, dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO, quanto a qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de proceder os serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, que não se enquadra em nenhuma das restrições e impedimentos previstos no edital e na lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade, técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

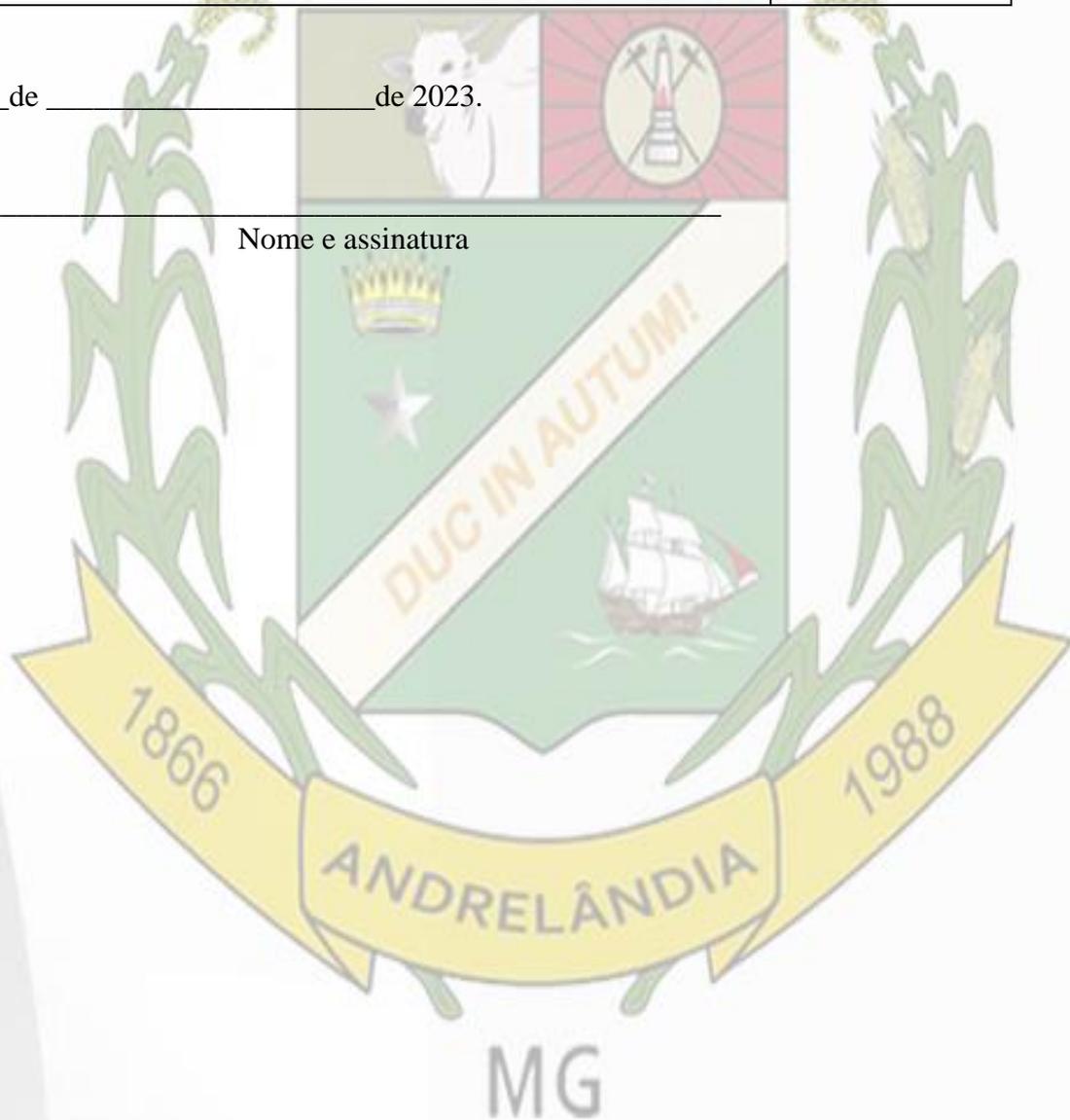


DECLARO TAMBÉM, TER DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS, COMPATÍVEL COM A CONVENIÊNCIA DOS USUÁRIOS PARA ATENDIMENTO.
OS SERVIÇOS, PROCEDIMENTOS OU A ESPECIALIDADES NA QUAL HÁ INTERESSE EM SE CREDENCIAR É:

Nº Item	Marcar	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001		CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS - CONSULTA DERMATOLOGIA	CONS	720		
0002		CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS - CONSULTA PSQUIATRIA	CONS	600		
					Total geral:	

Andrelândia, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO.

CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA-MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, representada por, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da Lei, que não existe fato superveniente impeditivo à habilitação de nossa empresa, e que aceitamos todas as exigências do presente Edital, bem como nos submetemos a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaro ainda, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento que este credenciamento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e o(a) CONTRATADO(A) seus agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas para a execução do seu objeto, sendo o(a) CONTRATADO(A) a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

MG



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: **CRENCIAMENTO Nº 006/2023**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



ANEXO V MINUTA DE TERMO (NÃO PREENCHER NEM ASSINAR-APENAS MODELO) CONTRATO N° ____/2023

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO
ANDRELÂNDIA E
_____, TENDO
POR OBJETO O _____.**

O **MUNICÍPIO DE** _____, CNPJ N° _____, com sede na _____ n° _____, Bairro _____ do município de _____-MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. _____, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de identidade RG n° _____ - SSP-__ e CPF n° _____; e a empresa _____, CNPJ n° _____, situado na _____ n° _____, Bairro _____ no município de _____ - ____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portadora da Cédula de Identidade RG n° _____ e CPF n° _____; Resolvem firmar o presente Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO N° 147/2023 – CREDENCIAMENTO N° 006/2023, fundamentado na Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes., cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a realização, pela(o) CREDENCIADO(A), de _____, nos horários e condições definidos em conjunto com a secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a proposta e PROJETO BÁSICO – ANEXO I, parte integrante e inseparável deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A presente contratação fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei n° 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 MESES, contados a partir de sua assinatura, respeitada a vigência fixada no edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

INSERIR A TABELA

O valor total **ESTIMADO** deste contrato é de R\$ _____ (_____)

I. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.



II - O MUNICÍPIO não se obriga a utilizar o quantitativo indicada no PROJETO BÁSICO – ANEXO I, tratando-se de uma mera estimativa.

III - O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

IV - O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

V - O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Durante a sua vigência, os valores serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta das dotações nº:

3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0004.2.0043 – 1.500.000 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pelo Contratante, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

Sub cláusula primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências urgentes necessárias ao bom andamento da avença.

II - acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

III - encaminhar ao departamento jurídico da Prefeitura Municipal os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;

IV - solicitar a imediata substituição de qualquer item fornecido em desacordo ou que for julgado prejudicial ou insatisfatório;

V - notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Sub cláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO



Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, CNPJ Nº 18.682.930/0001-38, com sua sede na Av. N. Sra. do Porto da Eterna Salvação nº 208 deste município.

Sub cláusula primeira. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos/consultas/atendimentos efetivamente e comprovadamente realizados por encaminhamento do Município, **multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no anexo I deste edital;**

Sub cláusula segunda. O pagamento será efetuado, mensalmente em moeda corrente nacional, em até cinco dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços realizados, **devidamente atestado pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.**

Nenhum pagamento será efetuado ao **CRENCIADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

Conforme consta no item 7 do projeto básico, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

I – atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes encaminhados;

II – manter, em arquivo e por período não inferior a cinco anos, o cadastro atualizado de todos pacientes atendidos, contendo todos os dados para posterior verificação dos órgãos de fiscalização do Município e de controle externo, exceto quanto às informações profissionais sigilosas.

III- apresentar as autorizações para prestação dos serviços especializados emitidas pelo CREDENCIANTE e a relação com a individualização do atendimento realizado na clínica geral ou especialidade, onde deverão constar o nome do paciente, data e horário do atendimento e outras informações que não violem o sigilo profissional, juntamente com a emissão da nota fiscal dos serviços prestados (no caso de pessoa física, nota fiscal ou RPA) até o último dia útil do mês de competência.

IV- O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas Internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

V- O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

VI- O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

VII- Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o CREDENCIANTE se reserva o direito de tomar fiscalizar e tomar todas as medidas legais para a correta execução deste contrato.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Prefeitura;

II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;



III - fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV - O usuário poderá escolher por meio da relação de credenciado o profissional de sua preferência, quando possível. As consultas serão atendidas com hora e data marcadas (agendamento). Não havendo possibilidade de escolha, caberá a secretaria de saúde fazer o devido controle de rotatividade, garantindo dessa forma que todos os credenciados tenham igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal de escolha da empresa/profissional.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Sub cláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Sub cláusula segunda. Na hipótese mencionada na sub cláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Sub cláusula terceira. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Sub cláusula quarta. Aquele que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Sub cláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Sub cláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Sub cláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Sub cláusula quarta. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e o(a) CONTRATADO(A) seus agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas para a execução do seu objeto, sendo o(a) CONTRATADO(A) a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade Andrelândia, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Andrelândia, _____ de _____ de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: